



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO – SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2024

Processo Administrativo n.º 9900044271/2023

ANÁLISE DE RECURSO

A Comissão Especial de Seleção vem, por meio do presente documento, em conformidade com o item 13.11 do instrumento convocatório, recebeu em 18/12/2024 recurso apresentado pela concorrente PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, insurgindo contra a decisão que avaliou as propostas técnicas do Chamamento Público n.º 01/2024 e declarou a OS IDEIAS como vencedora da seleção pública.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 14/12/2024, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente. Oportunizada a apresentação de contrarrazões à OS IDEIAS, não foi recebida qualquer documentação.

Admitido o recurso, passa-se à análise de seus argumentos

Item C.1.2: Em relação à proposta de integração plena da RAS, cabe elucidar que foi avaliado como orientado no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA do edital, que estabelece que as Proposta Técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil das unidades e o trabalho técnico gerencial definido no objeto desta convocação pública. Deste modo a definição da pontuação foi estabelecida de forma comparativa entre ao material apresentado entra as duas concorrentes, como estratégia definida em comissão.



Com relação ao item supracitado, a OSS PRIMA QUALITÁ SAÚDE afirma que estaria apresentando os principais fluxos para articulação com os níveis de atenção, e que eles serão conhecidos pelos profissionais da assistência no Hospital Getúlio Vargas Filho e validados pela Fundação Municipal de Saúde.

Contudo, o que observamos foi apenas a descrição genérica das possíveis forma de encaminhamentos para a rede de saúde mental, atenção primária, reabilitação, atenção oncológica, atenção cardiovascular e atenção a urgência e emergência.

Não encontrando em seu texto a descrição de nossa rede ou conceituação mais aprofundada das estruturas ou sistemas que possibilitam a integração da RAS.

Por outro lado, quando analisamos este item na proposta da OSS IDEIAS, vemos uma outra estruturação para atender este item, onde o autor trouxe conceitos sobre a Política Nacional de Regulação e sua importância para os processos de referência e contrarreferência para a melhor integração dos serviços de saúde. Bem como as suas ferramentas de execução, como: formulários, telefones, prontuários eletrônicos, entre outros.

Em seguida decorrem sobre os níveis de complexidade assistências, reiterando seu caráter hierarquizado e listando-os: atenção primária, atenção secundária e atenção terciária. Também descrevem a rede municipal, levantando a distribuição dos Módulos do Médico de Família, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros de Especialidade Odontológica, as Policlínicas Regionais e Especializadas, a rede hospitalar, a rede de atenção psicossocial, a rede de apoio (laboratorial e de imagem) e o complexo regulador municipal e estadual.

Continua o texto descrevendo as estratégias de integração do HGVF para com a RAS e a importância do NIR da unidade e suas funções. E ainda aponta os indicadores de monitoramento relacionados a circulação de pacientes no hospital.

E finaliza com o fluxo esquematizado “Representativo do Processo de Referência e Contrarreferência”.



Em conclusão, esta comissão entendeu que a OSS PRIMA QUALITÁ SAÚDE não demonstrou no documento a necessária apropriação dos conceitos de integração da RAS, considerando principalmente as características da Rede Municipal de Saúde de Niterói. E da mesma forma foi vaga na descrição das estratégias de implementação dos processos de referência e contrarreferência. Com isso, mantemos a pontuação designada na primeira avaliação.

Item C.1.4: No que diz respeito à publicização das prestações de contas, a recorrente alega que o relatório de atendimentos mensais pode ser acessado A PARTIR do link informado em sua proposta, embora sem dizer, nem na proposta, nem no recurso, onde estaria o documento que disponibilizaria o número de atendimentos mensais da unidade gerida pela recorrente.

A proposta da recorrente indicou a referência para o seguinte sítio eletrônico: <https://primaqualitasaude.org/sao-goncalo-upa-nova-cidade-gc-002-2021-prestacao-de-contas/>. Nessa página há documentos de prestação de contas de 2021 a 2024 relativas ao Contrato de Gestão da UPA Nova Cidade, em São Gonçalo. Na proposta, a recorrente sugere análise dos documentos de 2024, dentro dos quais há 10 pastas, relativas aos meses de janeiro a outubro do corrente ano.

Em nenhuma das pastas há o mencionado RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL, mas apenas outros relatórios nos quais tal informação é ausente. O recurso ora em análise é sucinto e não explica de que forma poderia ser encontrada a informação exigida pelo edital. Por mais que a Comissão tenha o propósito de averiguar todas as informações disponíveis, agindo de forma imparcial, não foi possível encontrar os dados mencionados, razão pela qual não se sugere a revisão da pontuação conferida.

Item C.3.4: No que tange à avaliação do tempo de atuação do enfermeiro responsável técnico em unidades de saúde, a recorrente menciona que deveriam ser contabilizados como experiência os vínculos constantes na Carteira de Trabalho do Sr. Ralf Ribeiro dos Santos.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Ocorre que o edital é claro em solicitar experiência em **unidades de saúde**, o que a informação concisa na CTPS não permite confirmar. Ainda que possa ter sido contratado como enfermeiro, a indicação de Associação Marca para Promoção de Serviços, Núcleo de Saúde e Ação Social e Fibra Instituto de Gestão e Saúde como empregadoras não permitem, por si só, confirmar que o labor do profissional foi praticado em uma unidade de saúde.

Além disso, os dois demais vínculos dizem respeito a função de técnico de enfermagem, o que claramente não atende à exigência do Edital. Por esse motivo, não se vê argumento para a alteração da pontuação conferida.

Em conclusão, a recorrente não conseguiu apresentar argumentos que motivassem a alteração da pontuação de sua proposta. Por esse motivo, mantemos a decisão anterior e sugerimos à Presidente da Fundação Municipal de Saúde o indeferimento integral do recurso, na forma da manifestação acima.

Niterói, 26 de dezembro de 2024.

Daniel Cortez
Matrícula 438319-6

Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143664-9

Claudia de Souza Gomes Basilio
Matrícula 435736-4

Fernanda Prudencio da Silva
Matrícula 43588-0

Maria Angélica Duarte da Silva
Matrícula 1245990-0

Márcia Cláudia Ribeiro Dias
Matrícula 43187-3

Rogério Tavares Dias
Matrícula 435944-4

Thiago Olimpio Silva Daumas Farias
Matrícula 436093-9

Assinado eletronicamente por:

- * DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA (***.828.827-**) em 26/12/2024 13:28:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Bárbara Mendonça Macedo (***.102.007-**) em 26/12/2024 13:32:49 com assinatura simples
- * MARCIA CLAUDIA RIBEIRO DIAS (***.174.577-**) em 26/12/2024 13:36:28 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ROGERIO TAVARES DIAS (***.258.587-**) em 26/12/2024 13:40:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Thiago Olimpio Silva Daumas Faria (***.313.007-**) em 26/12/2024 13:47:12 com assinatura simples
- * Fernanda Prudencio da Silva (***.454.597-**) em 26/12/2024 14:06:29 com assinatura simples
- * Maria Angélica Duarte Silva (***.123.527-**) em 26/12/2024 14:34:24 com assinatura simples
- * CLAUDIA DE SOUSA GOMES BASILIO (***.418.957-**) em 26/12/2024 14:39:33 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/be3c55d0-b5fd-4609-bc55-42febed49201>

